

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do § 3º do art. 156-A da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

Art.156-A.....

.....
§ 5º

III – a forma para ressarcimento de créditos acumulados pelo contribuinte, sendo assegurado o ressarcimento em, no máximo, até 60 (sessenta) dias, nos termos da lei;”

JUSTIFICAÇÃO

O ressarcimento dos créditos é um instrumento basilar da reforma tributária, pois garante ao contribuinte o fluxo de caixa necessário para a manutenção da atividade, caso o acúmulo de créditos não seja resolvido pelo mecanismo de compensação instituído pelo IBS.

Atualmente, o sistema é baseado na cumulatividade dos impostos e as empresas que possuem impostos a restituir podem solicitar a restituição pelo PER/DCOMP, ou seja, o Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação, mantido pela Receita Federal do Brasil (RFB). Porém, com a instituição da não cumulatividade pelo IBS, o acúmulo de créditos por parte de um agente ao longo da cadeia passa a ser um fator de custos e oneração, fato que deverá ser resolvido com celeridade, a fim de que as companhias não sejam penalizadas.

O texto da PEC nº 45, de 2019, atribuiu à lei complementar a disposição sobre a forma de como ocorrerá o ressarcimento de créditos acumulados pelo contribuinte, sem a previsão de um lapso temporal, fato que sobrecarrega o fluxo de caixa das empresas que tem constantes acúmulos de créditos, dada as características da sua atividade.

Dessa forma, esta emenda procura corrigir essa distorção ao garantir que o ressarcimento não ultrapassará o prazo de 60 dias.

A presente proposta de emenda se insere no contexto de previsibilidade do ressarcimento dos créditos acumulados pelo contribuinte. Como consequências dessa medida, além das já citadas, teremos a manutenção da lógica tributária a ser instituída, a não incidência de custos financeiros adicionais e a equidade concorrencial em parâmetros justos.

Diante da relevância da medida, solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador EFRAIM FILHO